

Art. 2º Para efeitos dessa resolução conjunta, entende-se por:

I - Fatura: tipo de cobrança emitida pelas concessionárias de serviços públicos, cujo código de barras possua ao todo 48 caracteres distribuídos em uma sequência de 4 campos sempre com o último número da sequência sendo um dígito isolado.

II - Boleto Bancário: tipo de cobrança emitida por banco, referentes a qualquer tipo de serviço que foi contratado e intermediado pela instituição bancária com as concessionárias de serviços públicos, cujo código de barras possua ao todo 47 caracteres distribuídos em uma sequência de 5 campos e se inicia com o número da instituição na Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN).

Art. 3º O órgão ou entidade deverá manter registro e controle centralizado dos locais e pontos de medição correspondentes às faturas ou boletos bancários de concessionárias de serviço público sob sua responsabilidade.

§1º O referido controle deverá conter registros individualizados dos mediadores, número de identificação, endereços, unidades administrativas, consumo médio mensal em unidade de medida como metro cúbico, quilowatt, minutos ou outros, e valor monetário, objetivando o monitoramento permanente pelo órgão e entidade quanto ao consumo indicado pela concessionária no faturamento mensal apresentado.

§2º O órgão ou entidade deverá acompanhar a apresentação das faturas ou boletos bancários mensais, procedendo, na falta da apresentação, o pedido à concessionária ou à emissão da segunda via, se disponível em sítio da concessionária.

Art. 4º A partir 1º de novembro de 2022, a liquidação contábil dos processos contendo as faturas ou boletos bancários de concessionárias de serviço público passará a ser realizada diretamente no Sistema FINCON pelos órgãos e entidades responsáveis, com o perfil específico "Emissor de Liquidação - Concessionárias", em até 6 (seis) dias úteis antes da data do vencimento da fatura.

§1º Os registros das faturas no Módulo de Obrigações a Pagar (MOP) deverão ser acompanhados do preenchimento do número do código de barras para viabilizar os pagamentos.

§2º Na liquidação contábil, o campo "Data de Vencimento" deverá ser obrigatoriamente preenchido com a respectiva data de vencimento da fatura, mesmo quando essa já estiver vencida.

§3º Para o cadastramento dos usuários no perfil específico "Emissor de Liquidação - Concessionária" citado no caput, os órgãos deverão observar os procedimentos estabelecidos na Resolução CGM Nº 1.741, de 02 de julho de 2021.

§4º Até o dia 30 de dezembro de 2022, imediatamente após a liquidação da despesa da fatura de concessionárias, os respectivos processos deverão ser encaminhados pelos órgãos e entidades à Diretoria Geral Executivo Financeira Superintendência Executiva do Tesouro Municipal (FP/SUBEX/SUPTM/DGEF), para conferência.

§5º A partir de 01 de janeiro de 2023, os processos de liquidação de fatura de concessionárias deverão permanecer sob a guarda dos órgãos e entidades, sem a necessidade de envio à FP/SUBEX/SUPTM/DGEF, devendo os mesmos serem arquivados após a inclusão dos comprovantes de pagamento disponibilizados no sítio eletrônico previsto no § 6º deste artigo.

§6º Após o pagamento das faturas de concessionárias, a Superintendência Executiva do Tesouro Municipal disponibilizará os respectivos comprovantes bancários na internet, em formato PDF, no endereço eletrônico <https://smfonline.smf.rj.gov.br/DotNet/WebApp/WFFinanceiro/> para que os próprios órgãos consultem e instruem os respectivos processos administrativos.

§7º Somente nos casos de liquidação de boletos bancários de concessionárias, os processos continuarão a ser encaminhados à FP/SUBEX/SUPTM/DGEF para a efetivação do pagamento, cujos comprovantes serão instruídos dentro do próprio expediente, antes de serem devolvidos aos órgãos ou entidades.

§ 8º O manual com as instruções sobre os procedimentos a serem realizados no sistema FINCON pelos órgãos e entidades para fins de registro no MOP e liquidação de despesas com concessionárias, bem como as instruções para obtenção dos comprovantes de pagamentos na internet, estará disponível na seção Sistemas, subseção Sistema FINCON, do sítio eletrônico da CGM.

Art. 5º Preferencialmente, o órgão ou entidade deverá ajustar as datas de vencimento das faturas ou boletos bancários junto à concessionária de serviço público para o mesmo dia no mês e buscar a consolidação das faturas sob sua responsabilidade para entrega conjunta e centralizada.

§1º No caso de pagamento de fatura, um mesmo processo poderá reunir documentos com datas de vencimentos diversas.

§2º No caso de pagamento de boleto, um mesmo processo deverá reunir documentos com datas de vencimentos iguais.

Art. 6º Em caso de existência de cobrança de juros e multas nas faturas ou boletos bancários por atraso em pagamentos anteriores, a liquidação deverá ser providenciada em empenho específico, na Natureza da Despesa 3.3.90.39.65 (Juros e Multas e Outras Penalidades - Serviços de Concessionárias), sendo o roteiro orientador do Exame da Liquidação da Despesa (ELD) preenchido com os valores das liquidações do consumo e da cobrança de juros e multas de forma segregada.

Parágrafo único. As liquidações de juros e multas realizadas em desacordo com o caput deste artigo inviabilizarão a programação desses pagamentos nos termos desta resolução conjunta.

Art. 7º Em caso de necessidade de haver mais de uma liquidação contábil por fatura ou boleto bancário de concessionária, estas deverão ser realizadas em uma única conta pagadora, inclusive na hipótese mencionada no artigo 6º.

Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções CGM nº 1.706, de 23 de fevereiro de 2021, e Resolução CGM nº 1.775, de 26 de novembro de 2021.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2022.
GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANDREA RIECHERT SENKO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Secretária: **Andrea Riechert Senko**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 5º andar - Tel.: 2976-3757

ATOS DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÕES SMFP "P" DE 06 DE OUTUBRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Nº 328 - **DISPENSAR**, com validade a partir de 03/10/2022, **LEILA CRISTINA DE SOUZA**, Agente de Administração, matrícula 12/195240-7 da função gratificada de Assistente II, símbolo DAI-6, Código 72098, da Gerência de Atendimento e Controle Processual, da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Nº 329 - **DISPENSAR**, com validade a partir de 03/10/2022, **ALEXANDRE NOVAIS SILVEIRA DE AZEREDO**, Agente de Administração, matrícula 12/207.120-7, da função gratificada de ASSISTENTE II, símbolo DAI-6, código 72100, da Gerência de Atendimento e Controle Processual, da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Nº 330 - **NOMEAR**, com validade a partir de 21/09/2022, **ALEXANDRA DOS PASSOS LYRIO FIALHO**, Arquiteta, matrícula 10/267.539-5, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS-7, código 84089, da Gerência de Concessões de Próprios Municipais, da Coordenadoria de Gestão de Concessões de Próprios Municipais, da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Nº 331 - **NOMEAR**, com validade a partir de 26/09/2022, **FATIMA REGINA SOLIS ALVAREZ DE FIGUEIREDO**, Agente Auxiliar de Administração, matrícula 10/171.244-7, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, código 48564, da Coordenadoria de Suprimentos e Logística, da Coordenadoria Geral de Suprimentos e Infraestrutura, da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Nº 332 - **DESIGNAR**, com validade a contar de 19/09/2022, **ANA CLAUDIA MAIA PEIXOTO MARINO**, matrícula nº 10/241.180-9, para exercer a Função Gratificada de Assistente II, símbolo A-DAI6, código 84673, da Coordenadoria Geral de Suprimentos e Infraestrutura, da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

EXPEDIENTE DE 06/10/2022

PROCESSO Nº 04/001.614/2022 - AUTORIZO a adesão à ATA de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Governo e Integridade nº

02/2021, referente ao procedimento licitatório na modalidade PE-RP-GI nº 0212/2021, de contratação de empresa especializada em organização de eventos para atender ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Governo e Integridade Pública -SEGOVI - com a Intereventos Comunicação Eirelli - ME, por 12 (doze) meses, no valor R\$ 149.112,00 (cento e quarenta e nove mil e cento e doze reais), com fundamento no art. 1º, da Lei 10.520/2002.

DECLARO que a presente despesa não se inclui na vedação do art. 42 e encontra-se em conformidade com as exigências previstas no art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo no que diz respeito a sua adequação à Lei Orçamentária Anual vigente, não afetando as metas de resultados fiscais, não infringindo as disposições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra compatibilidade com o Plano Plurianual.

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP

DELIBERAÇÃO CODESP Nº 216 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Divulga as fragilidades apontadas nos Relatórios de Despesas de Pessoal (RDP) das Organizações Sociais, elaborados pelo Grupo de Análise da CODESP.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro atinente às contas de Governo da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro do exercício 2017, em especial a Determinação nº 3.16 e a Recomendação nº 4.15;

CONSIDERANDO o contido nos Decretos RIO nº 47.094 de 16 de janeiro de 2020, nº 48.570 de 2 de março de 2021 e nº 49.049 de 28 de junho de 2021, que dispuseram sobre a Estrutura Organizacional e Competências da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

CONSIDERANDO que a Portaria F/SUBEX nº 01 de 04 fevereiro de 2020 estendeu o acompanhamento e monitoramento da Prestação de Contas e a coordenação, implantação e operação das Folhas de Controle de Pagamento (FCP) no Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON a todas as Organizações Sociais com Contratos de Gestão em vigor no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o contido no Decreto RIO nº 50.026 de 16 de dezembro de 2021, que estabeleceu procedimentos para o monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, previstas na Lei 5.026/2009, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, dos Convênios firmados com a RIOSAUDE e Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos para o monitoramento das Prestações de Contas dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria Municipal de Esportes - SMEL e da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam divulgadas as principais fragilidades identificadas nas Prestações de Contas das Organizações Sociais, referentes à competência do mês de **setembro de 2022**, conforme discriminado abaixo:

I - **Relatório de Despesa de Pessoal (RDP)**, elaborado pelo Grupo de Análise da CODESP, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Anexo I); e

II - **Relatório de Despesa de Pessoal (RDP)**, elaborado pelo Grupo de Análise da CODESP, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes - SMEL e Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT (Anexo II).
Parágrafo único. As análises a que se referem o caput não exauram a matéria e poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 2º As fragilidades apontadas nos relatórios de que o art. 1º deverão ser analisadas pelas respectivas Comissões Técnicas de Avaliação (CTA) ou equivalentes, consoante o disposto na Instrução Normativa CODESP nº 04/2022, instituída pela Deliberação CODESP nº 202 de 09/02/2022.

Art. 3º A íntegra dos Relatórios de Despesas de Pessoal (RDP) estará disponível no site <https://fazenda.prefeitura.rio/nmpc/>.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2022.
RAYSSA CAROLINNE OLIVEIRA PINHO
Presidente da CODESP

